

CONSIDERANDO o Calendário Oficial dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER no âmbito da Secretaria deste Tribunal, Cartórios Eleitorais, Núcleo de Atendimento ao Eleitor, Centrais e Postos de Atendimento ao Eleitor, o expediente no dia 09.12.2022, devendo a supressão da jornada ser compensada pelos servidores até o final do mês subsequente.

§ 1º Excetuar da suspensão de expediente reportada no *caput*, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Tecnologia da Informação, os Gabinetes dos Juízes Membros, a Assessoria Jurídica da Presidência, o Gabinete da Presidência, o Gabinete da Diretoria-Geral, o Gabinete de Polícia Judicial e a Seção de Arquivo e Gestão Documental que deverão funcionar no dia 09.12.2022, no horário de 08h às 10h30, devendo o atendimento ao público externo ser realizado no referido horário.

§ 2º A diferença entre a jornada diária normal de trabalho e o horário estabelecido no parágrafo anterior deverá ser compensada pelos servidores até o final do mês subsequente.

Art. 2º PRORROGAR para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais que tiverem início ou vencimento no dia 09.12.2022, nos termos do § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação dos prazos processuais em relação aos feitos das Eleições 2022, salvo se se tratarem de atos que exijam comparecimento presencial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de dezembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

## DIRETORIA GERAL

### PORTRARIAS

#### **PORTARIA Nº 21705/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAB**

O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do disposto no art. 2º da Portaria TRE/PA n.º 21.704, de 07 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º O ressarcimento parcial de despesas com plano ou seguro privado de assistência à saúde, mediante a prestação de "AUXÍLIO", corresponderá ao valor da tabela a seguir, conforme faixa etária do(a) beneficiário(a) e a remuneração bruta do(a) titular, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz de carreira federal substituto, incluídos nesse limite os titulares e seus dependentes:

Tabela de Reembolso

(A partir de 1º/1/2022)

Faixas de Remuneração

Faixa Intervalo	Código	1	2	3	4	5
	Intervalo	Até 11.800	Mais de 11.800 até 13.700	Mais de 13.700 até 16.400	Mais de 16.400 até 20.700	Mais de 20.700
A	0 a 18	306,00	290,00	272,00	254,00	236,00
B	19 a 23	333,00	315,00	298,00	281,00	263,00
C	24 a 28	438,00	420,00	403,00	386,00	368,00
D	29 a 33	456,00	438,00	420,00	403,00	386,00

E	34 a 38	474,00	456,00	438,00	420,00	403,00
F	39 a 43	526,00	508,00	490,00	474,00	456,00
G	44 a 48	631,00	605,00	578,00	535,00	508,00
H	49 a 53	762,00	728,00	692,00	657,00	622,00
I	54 a 58	946,00	894,00	841,00	789,00	737,00
J	59 ou mais	1.052,00	999,00	946,00	894,00	841,00

## Observações:

1. O reembolso se dará até este limite, quando a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde for igual ou superior ao valor acima estabelecido; ou limitado ao valor efetivamente pago, quando a mensalidade for menor (art. 2º, §2º da Portaria nº 21.704/2022); e
2. A mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde compreende o valor mensal pago pelo beneficiário, acrescido do valor da coparticipação (art. 2º, §3º da Portaria nº 21.704/2022).

\*Vezes R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo será coberto com os recursos orçamentários da União, consignados ao TRE/PA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE nº 21.338, de 6 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, condicionados à disponibilidade orçamentária.

Belém, 07 de dezembro de 2022.

FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral

## **PORTRARIA Nº 21704/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAB**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, com base nos artigos 15, inciso III e § 3º, inciso I e 23, § 1º, da Resolução TRE/PA nº 5.733, de 07 de julho de 2022, e no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006,

### RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde poderá ser prestada indiretamente mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de reembolso parcial do valor despendido pelo(a) servidor(a), com plano ou seguro privado de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário(a), atendidas as exigências desta Portaria.

Art. 2º Com base em estudo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e proposição do Conselho Deliberativo do PROAS (CDPROAS), a Diretoria Geral do Tribunal fixará anualmente, mediante Portaria, o valor *per capita* mensal do auxílio.

§ 1º O valor *per capita* mensal do auxílio será calculado com base no número de beneficiários(as), previstos nos arts. 2º e 50 da Resolução TRE nº 5.733/2022, e ainda, na faixa etária do(a) beneficiário(a) e na remuneração bruta do(a) titular, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz de carreira federal substituto, incluídos nesse limite os titulares e seus dependentes.

§ 2º Estabelecido o limite máximo individual em cada exercício, o reembolso se dará até este limite, quando a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde for igual ou superior ao valor estabelecido; ou limitado ao valor efetivamente pago, quando a mensalidade for menor.

§ 3º Para fins desta Portaria, a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde compreende o valor mensal pago pelo beneficiário, acrescido do valor da coparticipação.